

## ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Entre partes, de um lado, **JURUENA ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.842/0001-47, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 – Bandeirantes, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por **ALEXEI MACORIN VIVAN** – Vice-Presidente Jurídico, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.860.458-38 e **CLÉCIO JOSÉ RAMALHO** – Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.097.886-68, doravante denominada simplesmente de **JURUENA** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, com sede nesta Capital, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado simplesmente de **SINDICATO**, estabelecem o presente Acordo que visa disciplinar as condições e critérios do Programa de Participação nos Resultados – PPR da **JURUENA**, em conformidade com o disposto no inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) Este Acordo tem como objetivo o cumprimento da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 e estabelecer os critérios de apuração e distribuição e pagamento do Programa de Participação nos Resultados (“**PPR/2008**”) dos empregados da **JURUENA** nos resultados relativos ao exercício de 2008, como incentivo e incremento à melhoria contínua de qualidade, produtividade e lucratividade.

1.1) As partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, especialmente a Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, elegendo este, que terá abrangência total, para estabelecer a Tabela de Valores do **PPR/2008**, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para a **JURUENA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO PPR

2.) Em reunião entre a **JURUENA** e **SINDICATO**, foi analisado e proposto o **Programa de Participação nos Resultados - PPR/2008** para os empregados da **JURUENA** com as datas, valores e critérios de aplicação, que foi submetido à análise dos trabalhadores na Assembléia Geral realizada em 11/11/2008 e aprovado na mesma data, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.) O valor de referência estabelecido para o pagamento do PPR/2008 terá como base a quantia de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), para o alcance de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas.

3.1.) O valor de referência para o pagamento do **PPR/2008** será o valor apurado de acordo com a tabela abaixo, sobre o qual serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

TABELA DE INDICADOR				
Indicador	Peso (%)	Metas e Abrangência		
		Mínimo (80%)	Meta (100%)	Máximo (120%)
Índice de Disponibilidade	100	96	97	98

**ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE** - Tempo que as unidades geradoras estão disponíveis no período de um ano, com levantamentos mensais. Referido índice visa controlar o grau de qualidade da manutenção e operação das usinas de Aripuanã e Juína, propiciando a melhor performance dos equipamentos.

São considerados agentes para efeito de apuração do índice:

HDF = Horas de Desligamento Forçado;  
HDP = Horas de Desligamento Programado;

Centrais Elétricas  
Mato-grossenses/S.A.  
REDE Empresas de  
Energia Elétrica

Caluá  
Ceipa

Cemat  
Celtins

Nacional  
Bragantina

Vale Paranapanema  
Força e Luz do Oeste

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184  
78010-150 Cuiabá MT  
Tel 65 316-5222  
Fax 65 316-5595



- HEDF = Horas Equivalentes de Desligamento Forçado - a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição forçada;
- HEDP = Horas Equivalentes de Desligamento Programado - a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição programada;
- HS = Horas em Serviço - a unidade opera sincronizada ao sistema;
- HRD = Horas de Reserva Desligada - a unidade não está em serviço por interesse sistêmico, apesar de disponível para operação;
- HDCE = Horas Desligadas por Condições Externas - unidade não está em serviço por condições externas às suas instalações.

3.3) Os resultados intermediários das Metas entre o mínimo e o máximo terão amplitude entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) e para sua apuração será considerado o quanto segue:

Média aritmética entre os índices de disponibilidade para operação das usinas Aripuanã e Juína.

$$ID \text{ JURUENA} = \frac{ID \text{ Aripuanã} + ID \text{ Juína}}{2}$$

ID = Índice de Disponibilidade

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

4.) Ficam ajustadas entre as Partes as seguintes condições e datas para os pagamentos do **PPR/2008**:

4.1) Para cumprimento do presente Acordo, a **JURUENA** pagará aos empregados abrangidos por este instrumento, a título de antecipação, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser creditado em folha de pagamento do mês de novembro/2008.

4.2) Os empregados que foram afastados por acidente do trabalho e licença-maternidade no ano de 2008, também receberão a antecipação prevista no item 4.1.

4.3) Os empregados que foram afastados por auxílio-doença ou licença não remunerada, durante o ano de 2008, não receberão antecipação de **PPR/2008**.

- 4.4) Os empregados admitidos a partir de 01/08/2008 receberão a antecipação de **PPR/2008** proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se, para tanto, o valor total do programa.
- 4.5) Os empregados desligados do quadro da **JURUENA** até 20/11/2008 não receberão antecipação de **PPR/2008**
- 4.6) O valor da segunda parcela dependerá da apuração do resultado final do **PPR/2008** e será paga no dia 30/04/2009.
- 4.7) Terão direito ao recebimento da segunda parcela do **PPR/2008** todos os empregados que mantiveram vínculo empregatício com a **JURUENA** no ano de 2008. O valor será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado.
- 4.7.1) Considera-se como mês trabalhado para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.
- 4.8) Os empregados desligados do quadro da **JURUENA** durante o ano de 2008 receberão a última parcela do **PPR/2008** no dia 30/04/2009, obedecidos aos critérios de proporcionalidade definidos nos subitens 4.7 e 4.7.1 acima.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS

- 5) O valor a ser pago a título de **PPR/2008** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

- 6) Participarão do **PPR/2008** todos os empregados pertencentes ao quadro da **JURUENA** que tenham efetivamente trabalhado na base territorial do **SINDICATO** e no período entre 01/01/2008 e 31/12/2008.
- 6.1) Os empregados admitidos e desligados no exercício de 2008 receberão o **PPR/2008** de forma proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2008, observados os subitens 4.7 e 4.7.1 da Cláusula Quarta.

- 6.2) Os empregados dispensados por justa causa não terão direito ao **PPR/2008**.
- 6.3) Não terão direito ao recebimento do **PPR/2008** estagiários, temporários, menores aprendizes, terceirizados e empregados da **JURUENA** afastados junto ao INSS anteriormente a janeiro de 2008, independentemente do tipo de afastamento.
- 6.4) Os empregados da **JURUENA** afastados por acidente do trabalho e Licença Maternidade, durante o ano de 2008, estão excluídos do critério da proporcionalidade para recebimento do valor do **PPR/2008**.
- 6.5) Os empregados da **JURUENA** que se afastaram por auxílio-doença durante o exercício de 2008 receberão o **PPR/2008** proporcionalmente aos meses trabalhados, de acordo com o critério estabelecido no "caput" desta cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

- 7) Os valores a serem pagos a título de **PPR/2008**, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS REUNIÕES BIMESTRAIS

- 8) A COMISSÃO se reunirá bimestralmente para acompanhamento das metas e indicador do **PPR**, análise das medidas de gestão que influenciam no atingimento das metas e verificação dos resultados obtidos com o Programa de Participação nos Resultados.

#### CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO

- 9) Os benefícios resultantes do Programa de Participação nos Resultados, especialmente o pagamento de valores aqui consignados, compensam qualquer condição similar sobre o assunto, que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO

10) Em atendimento à Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, para a negociação do **PPR/2008** da **JURUENA** foi constituída Comissão Paritária com os seguintes representantes:

### Do Empregador:

Eric Rick Vieira  
CPF/MF Nº 268.579.428-03

Edleuza de Fátima da Silva Porto  
CPF/MF Nº 104.389.468-39

### Dos Empregados e Sindicato:

Dillon Caporossi  
CPF/MF Nº 241.861.711-49

e Ednilson da Costa Navarros  
CPF/MF Nº 384.147.831-04

10.1) A Comissão representa a totalidade dos empregados da **JURUENA**.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

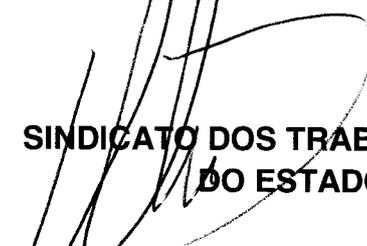
Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2008.

### JURUENA ENERGIA S.A.

  
**ALEXEI MACORIN VIVAN**  
Vice-Presidente Jurídico  
CPF/MF nº 157.860.458-38

  
**CLÉCIO JOSÉ RAMALHO**  
Diretor  
CPF/MF nº 860.097.886-68

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

  
**DILLON CAPOROSSI**  
Diretor Presidente  
CPF/MF nº 241.861.711-49

  
**EDNILSON DA COSTA NAVARROS**  
Diretor 1º Secretário  
CPF/MF nº 384.147.831-04

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO EM MATO GROSSO**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da  
presente Convocação / Acprdo Coletivo de Trabalho / Alterações  
constante do processo nº 46210-00/4731/2003 - 29  
Registrado e Arquivado no MT 9003392003

Cuiabá, 15/12/03

*Marilyn Soares da Cruz*  
Chefe da SERET/SRTE/MT